



**LEI MUNICIPAL N.º 2.136/2009**

(Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal)

**“ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 3º E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.043/2008, DE 03 DE SETEMBRO DE 2008, QUE “FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS, MINAS GERAIS, PARA O PERÍODO DE 2009 A 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Parágrafo Único do Artigo 3º da Lei Municipal nº 2.043/2008, de 03 de setembro de 2008, que “Fixa os Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Conceição das Alagoas, Minas Gerais, Para o Período de 2009 a 2012 e Dá Outras Providências” passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º - .....**

***Parágrafo único – Para os efeitos deste artigo, os cargos de Chefe de Gabinete do Prefeito e o de Procurador Geral do Município equivalem ao de Secretário Municipal”.***

**Art. 2º** - O Artigo 7º da Lei Municipal nº 2.043/2008, de 03 de setembro de 2008, que “Fixa os Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Conceição das Alagoas, Minas Gerais, Para o Período de 2009 a 2012 e Dá Outras Providências”, com a edição desta Lei, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 7º - Ao final do ano, no mês de dezembro, os Secretários Municipais, o Chefe do Gabinete do Prefeito e o Procurador Geral do Município perceberão 13º (décimo terceiro) subsídio, em valor correspondente a 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício”.***

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG, 22 de maio de 2009.

  
**José Renato de Sousa**  
**Prefeito Municipal**